



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 373/2.018.

Em 3 de julho de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 72/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 302/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 72/2018 – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA DESTINADA A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº **018**

AUTÓGRAFO Nº 302/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 72/2018, DE 3 DE JULHO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA DESTINADA A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. A Prefeitura Municipal de Birigui implantará e promoverá a campanha socioeducativa: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática.

ART. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover orientações direcionadas a população sobre várias opções e ações sociais existentes no município de Birigui, para as quais as pessoas que se encontram em situação de risco social nas ruas, podem ser encaminhadas, direcionadas e atendidas de forma digna.

ART. 3º. A Prefeitura Municipal de Birigui deverá soltar panfletos e instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando, ainda, telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º. Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas e panfletos.

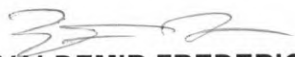
§ 2º. A administração pública municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas e panfletos, em troca de publicidade.

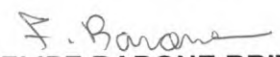
ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.

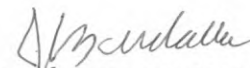
ART. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 3 de julho de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.